




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

**CONTRATO Nº.03/2017 - ARCON-PA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NOS
PREDIOS DA AGÊNCIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARÁ - ARCON/PA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A
EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE
AMBIENTAL LTDA-EPP, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis nº 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Dr. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº. 77123385-SESP/PR e CPF nº. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP**, situada na Travessa Mariz e Barros, 1678, Pedreira, CEP: 66080-009-Belém-Pa, C.N.P.J/MF nº. 05.972.711/0001-41, neste ato representada por **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, C.P.F/MF Nº. 223.270.882-91, RG 2.638.417-SSP-PA. brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Cotação Eletrônica Nº 001/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 2.168 de 10 de março de 2010, e demais legislações aplicáveis ao assunto.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2017, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da ARCON-PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) nos prédios da Agência**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido na Cotação eletrônica Nº. 01/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência


CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA

O Diretor Geral da ARCON-PA, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, executados em 04(quatro) etapas, com aplicações programadas a cada 03(três) meses.


2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na cotação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) A **ARCON-PA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto

da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;


3




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de serviço quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela ARCON-PA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – ARCON-PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;


4




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da ARCON-PA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A ARCON-PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da ARCON-PA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da ARCON-PA para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

80.201.04.122.1297.8338- Fonte: 026(Recursos próprios)- Natureza de despesa: 339039


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço unitário para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 477,49 (Quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a cada aplicação. O preço total para 12 meses importa na quantia de R\$ 5.729,88 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da ARCON-PA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da ARCON-PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;


A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

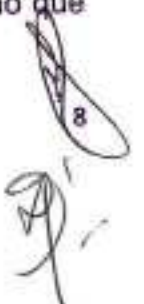
A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;


8


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

- A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- A.12. A critério da Administração da ARCON-PA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ARCON-PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- A.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- A.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- A.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ARCON-PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- A.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ARCON-PA;
- A.2.3** Judicial nos termos da legislação.
- A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO N.º 03/2017-ARCON-Pa

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela ARCON-PA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a ARCON-PA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à ARCON-PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.




CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. **CONTRATANTE:** Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos, Belém-Pa;

A.1.2. **CONTRATADA:** Travessa Mariz e Barros, 1678, Pedreira, CEP: 66080-009-Belém-Pa.

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

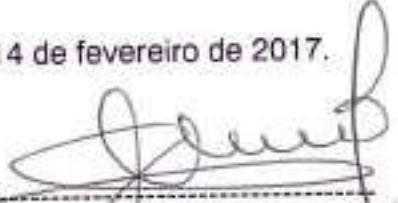
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2017
CONTRATO Nº. 03/2017-ARCON-Pa

Belém, 14 de fevereiro de 2017.



BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral da ARGON-PA
Contratante



EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Publicado no D.O.E. de _____ nº _____

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de diário, ao servidor que viajou de Belém-PA para Salvarerra-PA de 15/02/2017, com objetivo de acompanhar servidora desta CPH em visita técnica e levantamento de dados para subsídio e elaboração de projeto de infraestrutura hídrica no município.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIA
Mauro Kuhl Azeite do Carmo	Anal. Financeiro I	917643	066.18483-01	1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, 14 de fevereiro de 2017.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 147324

PORTARIA Nº 030/2017-GP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017
O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, usando das potestades que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artº. 18º do Estatuto Social da CPH,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de diário, ao servidor que viajou de Belém-PA para Salvarerra-PA de 15/02/2017, com objetivo de fazer visita técnica e levantamento de dados para subsídio e elaboração de projeto de infraestrutura hídrica no município.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIA
Mauro Costa Soares	Dirutor	5748242	024.585.332-34	1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, 14 de fevereiro de 2017.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 147318

PORTARIA Nº 019/2017-GP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017
O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, usando das potestades que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artº. 18º do Estatuto Social da CPH,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de diário, ao servidor que viajou de Belém-PA para Salvarerra-PA de 15/02/2017, com objetivo de fazer visita técnica e levantamento de dados para subsídio e elaboração de projeto de infraestrutura hídrica no município.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIA
BRUNA DE SAUSIRO	Supervisor E	917643	091.555.472-04	1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, 14 de fevereiro de 2017.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 147316

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 030/2017 - ARCON-PA, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 5.095 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei Nº 6.838 de 22 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO CI Nº 001/2017-GTU/CASTRO,

RESOLVE:

I - DESIGNAR RAFAEL PENDES COSTA, Matrícula nº 5921256/2, ocupante da vaga em comissão Subordinado da Diretoria, a responder pela supervisão da setor de Cadastro desta ARCON/PA, no período a contar de 15/02 a 16/02/2017, durante as férias da titular KARLA REGINA ARAUJO MONTENHO OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor Geral - ARCON-PA

Protocolo: 147088

CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2017.

Paras: agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA/ EMPRESA NORRACAS CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA-EPN-Objeto: Controle de pragas nos prédios da Agência. Vigência:14.02.2017 a 13.02.2018.Dotação orçamentária: 09.201.04.122.1297.8330-Paras: 0261/Recursos próprios: Natureza de despesa: 330039-De fundação legal: Cotação eletrônica nº 01/2317, Lei nº 8.666/1993, Decreto legal: Cotação eletrônica nº 01/2317, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.188 de 18 de março de 2010, e demais legislações aplicáveis ao assunto. Valor: R\$: 5.725,00 estimada anual.Torre: Belém-PA,Data da Assinatura: 14.02.2017-Endereço do Contratado: Travessa Mano e Bento, 1676,Paras,CEP: 66090-000-Belém-PA. Diretor-Geral da ARCON-PA: Bruno Henrique Reis Guedes.

Protocolo: 147302

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº028 /2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 5.613/94, Art. 145. OBJETIVO: Remuneração do trabalho do Conselho Nacional do Plano de modernização e destinação de estrutura, e segurança de gerenciamento do AGRO- SP. DESTINO: São Paulo. PERÍODO: 13/02 a 23/02/2017 Nº DE DIÁRIAS: 05 diárias. BENEFICIÁRIO: Giovanni Carrêa Queiroz. MATRÍCULA: 59314633. CARGO: Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. ORDENADOR: CLAUDIA VIRAGRE DE MELLO

Protocolo: 147381

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 192/2017

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 2º, inciso "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 06 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO o Processo nº 2017/54749, datado de 13/02/2017.

RESOLVE:

1-CONCEDER, ao servidor **ARMAZILDO CORREIA DE CASTRO**, Matrícula nº 316.7577-1, ocupante do cargo de Of. Administrativo, Suprimento de Fundo no valor de R\$ 1.300,00 (um mil real) para fazer face às despesas de viagens de R\$600,00, a qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

23.122.1297.8330	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	
128030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 530,00
03030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA	R\$ 500,00

II - O prazo para aplicação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término da aplicação.

Publique-se

Daniel Nunes Lopes
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 14 de fevereiro de 2017.

Protocolo: 147147

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 18, inciso III, da Lei nº 7.269/2009, com o Decreto nº 2.472/2006 e 2.670/2015, combinados com o Art. 43 do Decreto nº 3.135/2010, TORNA PÚBLICO processo para PERMUTA de área de "Projeto Irrigação Ilhéus" por área de terras do Estado, com as seguintes especificações:

Processo: 2014/353890

INTERESSADO: LAIRTO ANTONIO HOFFMANN
Vila-Lote/Tráfego: Lote 01, Setor F, Gemma T. C. Scandola

Área para permuta: 1.481,8887 ha

Localização: Orla Nova Olinda

Município: Santarém

Prazo para impugnação: 30 (trinta) dias

Belém(PA), 14 de fevereiro de 2017.

Daniel Nunes Lopes - Presidente

Protocolo: 147121

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, com sede na Rua Façãz Brã, 56 - Belém - Pará, Centro de São Belém, como ente nacional pela política agrícola planejada, em todo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, em cumprimento de previsão contida no artigo 239, da Constituição do Estado do Pará, que determina que as terras públicas, no âmbito rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família **TORNA PÚBLICO**, através do presente EDITAL - que está sendo processado perante este Instituto, a regularização das áreas rurais, visando à criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) denominado **RENASCER**, ocupado por 34 (trinta e quatro) famílias representadas pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORES RURAIS DA VILA RENASCER**, localizada no Município de Itepeva do Pará(PA), feito que tramita sob o n.º 2014/37025. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do requerimento, de modo a garantir eventuais direitos de terceiros sobre a área de pretensão, cabendo aos interessados oferecer **protesto e/ou contestação**, nos termos do art. 19º da Instrução Normativa nº 93, de 04 de junho de 2010, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação. A área a ser regularizada em função do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) denominado **RENASCER**, e possui 6.716,2884 ha (seis, setecentos e sessenta e sete hectares, vinte e seis ares e cinquenta e quatro centavos), com as fronteiras, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura José Pádua de Lima, CREA nº 754 T0/PA, Credencial INCRA código 041, ART nº R28144051018, nos seguintes termos: Retirado do marco D43-M-9181, de coordenada N = 9.666.893,20m e E = 822.869,29m; do marco D43-M-9304, de coordenada N = 9.666.429,93m e E = 822.869,29m; (119,17 m e azimuth plano 104º04'08" até o marco D43-M-9265, de coordenada N = 9.666.400,93m e E = 823.084,89m; 346,36 m e azimuth plano 103º44'51" até o marco D43-M-9185, de coordenada N = 9.666.318,62m e E = 823.321,33m; 36,71 m e azimuth plano 103º44'28" até o marco D43-M-9063, de coordenada N = 9.666.309,90m e E = 823.356,99m; 228,25 m e azimuth plano 170º15'17" até o marco D43-M-9133, de coordenada N = 9.666.051,79m e E = 823.364,87m; 51,90 m e azimuth plano 170º20'53" até o marco D43-M-9193, de coordenada N = 9.666.029,09m e E = 823.365,46m; 193,48 m e azimuth plano 170º22'54" até o marco D43-M-9225, de coordenada N = 9.665.938,60m e E = 823.374,10m; 176,08 m e azimuth plano 180º33'55" até o marco D43-M-9375, de coordenada N = 9.665.858,53m e E = 823.372,65m; 75,69 m e azimuth plano 170º39'22" até o marco D43-M-9093, de coordenada N = 9.665.582,60m e E = 823.374,43m; 2.381,80 m e azimuth plano 22º00'16" até o marco D43-M-9083, de coordenada N = 9.665.489,38m e E = 825.753,37m; 124,51 m e azimuth plano 92º00'08" até o marco D43-V-11941, de coordenada N = 9.665.485,03m e E = 825.876,40m; localizado na divisa de terras de Instituto de Terras do Pará - ITERPA - Renascer e na margem direita, a jusante, de Igapapé Água Limpa; deite, segue pela margem direita, a jusante, do igapapé Água Limpa, com a seguinte distância 36,90 m e azimuth plano 125º20'22" até o marco D43-P-2063, de coordenada N = 9.665.476,72m e E = 825.903,29m; 26,79 m e azimuth plano 110º39'35" até o marco D43-P-2062, de coordenada N = 9.665.468,28m e E = 825.922,74m; 47,79 m e azimuth plano 316º22'16" até o marco D43-P-2061, de coordenada N = 9.665.433,91m e E = 825.860,11m; 75,90 m e azimuth plano 109º33'27" até o marco